

CONTRATO Nº 20250141

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250141, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO E A EMPRESA W OTONY DO NASCIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO, CNPJ-MF, Nº 28.983.551/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FÁBIO CONCEIÇÃO MIRANDA, Secretário Municipal, e do outro lado W OTONY DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 30.061.409/0001-89, com sede na , Macapá-AP, CEP 68909-788, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).WAGNER OTONY DO NASCIMENTO, portador do(a) CPF 823.455.462-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Expediente em Geral, destinado a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Curuá/PA , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006581	GRAMPEADOR MEDIO	UNIDADE	71,00	29,280	2.078,88
	Especificação : Grampeador para 20 Folhas, Multicolor				
106957	LIVRO DE PONTO 4 ASS.TILIBRA 100FLS	UNIDADE	211,00	25,490	5.378,39
107340	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	37,00	8,790	325,23
	Nº2 COR AZUL				
109441	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO Nº 2/0 CX COM 100 UNIDADE	CAIXA	225,00	3,490	785,25
174927	BORRACHA COR BRANCA Nº 20	CAIXA	47,00	15,990	751,53
	CAIXA COM 20 UNIDADES				
174928	CADERNO BROCHURA 1/4 CAPA DURA COSTURADO 96 FLS CORES VARIADAS	UNIDADE	302,00	10,390	3.137,78
174930	CAIXA PLÁSTICA P/ ARQUIVO MORTO CORES VARIADAS-PACOTE COM 10 UNIDADES COTA RESERVADA	PACOTE	103,00	65,480	6.744,44
174932	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO PLÁSTICO CRISTAL CX COM 50 UNIDADES COR PRETA	CAIXA	59,00	59,480	3.509,32
174934	CLIPS Nº 3/0 CX COM 50 UNIDADE	CAIXA	197,00	3,740	736,78
174938	COLA BRANCA LÍQUIDA - 1KG	UNIDADE	107,00	25,690	2.748,83
174940	COLA LÍQUIDA BRANCA-FRASCO COM 90G CAIXA COM 12 UNIDADES COTA RESERVADA	CAIXA	44,00	46,100	2.028,40
174943	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO 11MM	QUILO	48,00	47,480	2.279,04

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ

Prefeitura Municipal de Curuá



174945	ENVELOPE GRANDE SACO 4A CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	118,00	59,580	7.030,44
174947	ESTILETE MÉDIO 18MM CABO EM POLIPROPILENO	UNIDADE	200,00	3,590	718,00
174950	FICHARIO MÉDIO- BASE ACO COTA RESERVADA	UNIDADE	12,00	208,990	2.507,88
174951	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX50MM COTA PRINCIPAL	ROLO	1.014,00	6,480	6.570,72
174952	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE 45MMX50MM COTA RESERVADA	ROLO	338,00	6,480	2.190,24
174954	GRAMPEADOR GRANDE EM METAL CAP DE ATÉ 100 FOLHAS COTA PRINCIPAL	UNIDADE	80,00	157,980	12.638,40
174966	LÂMINA PARA ESTILETE 18 MM PCT COM 10 PEÇAS	PACOTE	23,00	9,600	220,80
174967	LÁPIS PRETO Nº 2 CAIXA C/ 144 UNIDADES	CAIXA	36,00	56,000	2.016,00
174968	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	43,00	29,990	1.289,57
174969	MARCADOR DE TEXTO COR ROSA CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	40,00	34,990	1.399,60
174971	PAPEL A4- MEDINDO 210X 297MM 75GR CX COM 10 RESMAS COTA PRINCIPAL	CAIXA	267,00	292,990	78.228,33
174974	PASTA SUSPensa DE PAPELÃO E ENGATE EM PLÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADE	CAIXA	238,00	158,990	37.839,62
174976	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL E RESINA PLÁSTICA CAP A TE 25 FOLHAS	UNIDADE	54,00	39,790	2.148,66
174977	PINCEL QUADRO MAGNETICO BRANCO -COR AZUL	UNIDADE	428,00	7,890	3.376,92
174980	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W SUPORTE PARA BASTÃO GRO SSO COTA PRINCIPAL	UNIDADE	176,00	43,490	7.654,24
174983	PORTA ARQUIVO DE MESA PORTA PAPEL EM ACRÍLICO VARIAS CORES	UNIDADE	26,00	48,090	1.250,34
174984	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE EM POLIESTIRENO CRISTAL C ORES VARIADAS	UNIDADE	26,00	26,590	691,34
174986	TESOURA GRANDE SEM PONTA CABO EM PLÁSTICO 8	UNIDADE	107,00	18,180	1.945,26
174987	TESOURA PEQUENA SEM PONTA CABO EM PLÁSTICO 13 CM	UNIDADE	1.290,00	4,980	6.424,20
174989	COLA LÍQUIDA PAR ISOPOR 40G CADA CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	8,00	48,990	391,92
174991	LIGA ELÁSTICA PCT COM 500 GRAMAS	PACOTE	153,00	40,980	6.269,94
174992	BLOCO ADESIVO POST-IT CUBO 47,6 MMX 47,6MM PCT 400 F OLHAS	UNIDADE	137,00	12,480	1.709,76
174994	GRAMPO TRILHO EM AÇO CX C/ 50 GRAMOS	CAIXA	32,00	27,980	895,36
174996	BORRACHA COR BRANCA Nº 40 CAIXA COM 40 UNIDADE	CAIXA	34,00	14,900	506,60
174997	CADERNO COM ARAME ESPIRAL UNIVERSITARIOVARIAS ESTAMP AS TAM.220X275 COTA PRINCIPAL	UNIDADE	341,00	19,700	6.717,70
175000	PAPEL CARBONO FACE UNICA CX COM 100 UNIDADE COR PRET	PACOTE	73,00	39,000	2.847,00
175001	PAPEL SULFITE 40 KG TIPO A4 120G PCT 50 FOLHAS COTA PRINCIPAL	PACOTE	26,00	251,000	6.526,00
175003	PAPEL CAMURÇA MED 40X60 ROLO 2 FLS VARIAS CORES	ROLO	35,00	19,990	699,65
175005	PAPEL CARTÃO TIPO A4 210G PCT COM 10 CORES CONT 20 FOLHAS COTA RESERVA	PACOTE	162,00	83,980	13.604,76
175007	PAPEL MICRO-ONDULADO TAM 50X80 VARIAS CORES PCT COM 10 UN COTA RESERVADA	PACOTE	67,00	54,990	3.684,33
175008	PAPEL OFÍCIO 275G TAM 216X330 PCT 500 FOLHAS	RESMA	22,00	46,000	1.012,00
175010	PAPEL VERGÊ VARIAS CORES CX COM 50 FLS COTA RESERVAD	CAIXA	141,00	24,500	3.454,50
175012	PASTA COM ABA E ELÁSTICO POLIIONDA TIPO OFÍCIO COM LO MPO 40MM	UNIDADE	278,00	8,980	2.496,44
175013	PASTA COM ELASTICO EM MATERIAL PLÁSTICO COM ELASTICO PARA A4 COTA RESERVADA	UNIDADE	294,00	7,900	2.322,60
175015	PASTA COM ABA E ELÁSTICO POLIONADA TIPO OFÍCIO COM L OMBO 50MM.	UNIDADE	187,00	9,280	1.735,36
175017	TESOURA ESCOLAR DE PICOTAR TAM 16,5CM X 6,2 CM X 38G	UNIDADE	87,00	15,300	1.331,10
175018	REABASTECEDOR P/PINCEL ATOMICO 37ML COR AZUL CX 12 U NIDADE	CAIXA	24,00	103,000	2.472,00
175020	REABASTECEDOR P/PINCEL P/QUADRO MAGNÉTICO BRANCO FRA SCO COM 200 COR VERMELHO	FRASCO	94,00	76,000	7.144,00
175022	BORRACHA BICOLOR BORRACHA BICOLOR - CX COM 40 UNIDADES	CAIXA	24,00	43,000	1.032,00
175024	PAPEL OFÍCIO 2 75G 216X330 PAPEL OFÍCIO 2 75G 216X330 - CX COM 10 PACOTES - COM 500 FL CADA.	CAIXA	5,00	439,990	2.199,95
175025	CADERNO DE DESENHO - ESPIRAL CADERNO DE DESENHO - ESPIRAL - 96 FOLHAS - CAPA FLEXÍVEL	UNIDADE	101,00	16,000	1.616,00
175026	FITA DUPLA FACE 12MM X 3 METROS FITA DUPLA FACE 12MM X 3 METROS	UNIDADE	217,00	14,990	3.252,83
175030	BLOCO DE NOTAS S/ PAUTA - 200 FOLHAS - 9,5CMX9,5CM BLOCO DE NOTAS S/ PAUTA - 200 FOLHAS - 9,5CMX9,5CM	UNIDADE	2,00	12,990	25,98
175031	CADERNO BROCHURA - CAPA DURA CADERNO BROCHURA - CAPA DURA - COSTURADO - 96FLS - CORES VARIADAS - 14CM X 20CM	UNIDADE	150,00	15,380	2.307,00
175034	COLA COLORIDA COLA COLORIDA - CX COM 06 UNIDADES - 23G CADA	CAIXA	21,00	10,990	230,79
175043	FOLHA DE ISOPOR 20 MM FOLHA DE ISOPOR 20 MM	UNIDADE	13,00	11,990	155,87
175044	FOLHA DE ISOPOR 10 MM FOLHA DE ISOPOR 10 MM	UNIDADE	14,00	9,990	139,86
175053	PAPEL CELOFANE 85X100 - VARIAS CORES - PCT COM 50 UN IDADES - COTA PRINCIPAL	PACOTE	376,00	76,580	28.794,08
175056	PAPEL PARA PRESENTE COUCHÊ - 50X70 CM- PACOTE COM 25 FOLHAS	PACOTE	10,00	38,990	389,90
175060	PAPEL CREPON - CORES VARIADAS - 42CM X 2M	ROLO	540,00	5,200	2.808,00
175061	FOLHA DE E.V.A - CORES VARIADAS - 40CM X 60CM - PCT C/ 10 UNIDADES - COTA PRINCI	PACOTE	463,00	36,600	16.945,80
175064	CARTOLINA EVA COM GLITTER 5MM - TAM. 40X48 - VÁRIAS CORES - COTA RESERVADA	UNIDADE	101,00	44,000	4.444,00
175065	FITILHO PLÁSTICO FINO 7MM - ROLO 10 METROS - VÁRIAS CORES	ROLO	44,00	21,200	932,80
175066	FITILHO PLÁSTICO LARGO 30MM - ROLO 10 METROS - VÁRIA	ROLO	44,00	21,900	963,60

S CORES						
175069	PINCEL P/ TECIDO Nº8	UNIDADE	29,00	7,700	223,30	
175070	PINCEL P/ TECIDO Nº10	UNIDADE	29,00	9,400	272,60	
175072	PINCEL P/ TECIDO Nº00 - CONTORNO	UNIDADE	29,00	8,100	234,90	
175074	PAPEL CARTÃO FLORESCENTE - TAM.40X60 - VÁRIAS CORES	UNIDADE	227,00	2,900	658,30	
175077	TINTA ACRILEX GLITTER 35ML - VÁRIAS CORES	UNIDADE	111,00	9,400	1.043,40	
175080	ISOPOR CHAPA - TAM.1000X500X020MM - PCT 10 UNIDADES	PACOTE	26,00	56,000	1.456,00	
175081	BALÃO LISO SORTIDO - 50 UNIDADES - CORES VARIADAS	PACOTE	253,00	9,100	2.302,30	
175083	FITA ADESIVA KRAFT LARGA - TAM.24X50M - 3MTS - 8 UNIDADES	CAIXA	11,00	45,800	503,80	
175085	MASSA DE MODELAR - CX COM 12 UNI. - VÁRIAS CORES	CAIXA	610,00	8,300	5.063,00	
175086	TINTA GUACHE - 15ML - CAIXA 12 UNIDADES - VÁRIAS CORES	CAIXA	9,00	11,500	103,50	
175087	FOLHA DE EVA COM GLITER - TAM.40CMX60CM - PCT 5 UNIDADES	PACOTE	682,00	32,000	21.824,00	
175090	CARTOLINA ESCOLAR - TAM.50X66CM- VÁRIAS CORES	UNIDADE	9,00	1,250	11,25	
175092	BORRIFADOR/PULVERIZADOR C/GATILHO SPRAY PLÁSTICO 300	UNIDADE	97,00	14,400	1.396,80	
175094	CLIPS Nº 1 - CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	69,00	5,200	358,80	
175095	COLA PARA ARTESANATO SILICONE LÍQUIDO 100ML	CAIXA	69,00	4,000	276,00	
175097	COLCHETE LATONADO Nº 6 CX COM 72 UNIDADES	CAIXA	30,00	13,100	393,00	
175098	COLCHETE LATONADO Nº 10 CX COM 72 UNIDADES	CAIXA	30,00	14,000	420,00	
175100	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2MM 500 METROS ARTESANA	UNIDADE	15,00	34,000	510,00	
175102	FITA ADESIVA CREPE LARGA 48mm X 50mts C/ 2 ROLOS	KIT	30,00	36,000	1.080,00	
175104	GRAMPEADOR PRESSÃO TAPECEIRO METAL USO PROFISSIONAL	UNIDADE	4,00	85,000	340,00	
175105	- CAPACIDADE PARA ATÉ 82 GRA					
175105	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO 23/13 GALVANIZADO	CAIXA	16,00	20,000	320,00	
175108	- CX 1000 UNIDADES					
175108	PASTA PLÁSTICA EM L PP 310X220MM FORMATO A4 PACOTE C	PACOTE	2,00	35,000	70,00	
175110	/ 10 UNIDADES					
175110	PASTA SUSPENSÃO KRAFT HASTE E ENGATE PLÁSTICO C/12 DI	CAIXA	1,00	224,000	224,00	
175111	VISÓRIAS - CX C/ 50 UNIDADES					
175111	PILHA ALCALINA PALITO AAA CARTELA C/ 2 UNIDADES	UNIDADE	28,00	13,000	364,00	
175112	PRENDEDOR DE PAPEL 15MM POTE C/ 60 UNIDADES	UNIDADE	5,00	29,900	149,50	
175114	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM POTE C/ 24 UNIDADES	UNIDADE	5,00	29,900	149,50	
175116	BLOCO AUTO ADESIVO CORES NEON 4 BLOCOS C/50 FOLHAS	UNIDADE	20,00	14,700	294,00	
				VALOR GLOBAL R\$	378.745,86	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 378.745,86 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº ARP 002-2025, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Março de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0501.123610005.2.017 Manutenção das atividades de ensino fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0501.123610005.2.024 Manutenção e desenvolvimento da educação básica - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 28 de Março de 2025



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



FABIO CONCEICAO Assinado de forma
MIRANDA:9075059 digital por FABIO
4268 CONCEICAO
MIRANDA:90750594268

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
CNPJ(MF) 28.983.551/0001-31
CONTRATANTE

W OTONY DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ 30.061.409/0001-89
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____